

LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

“Cria obrigação de Monitoramento Eletrônico por Instituições Financeiras em Ribas do Rio Pardo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo a obrigatoriedade de instalação de sistema de filmagem, gravação de imagens e monitoramento permanente nas áreas internas e externas de qualquer unidade financeira, bancos, casas lotéricas e empresas que atuem em similaridade com estas.

§1º É obrigatório a instalação de divisórias e mecanismos que impossibilitem totalmente, por terceiros, a visualização dos serviços efetuados nos caixas das instituições mencionadas neste artigo.

§2º Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder do estabelecimento e à disposição das autoridades policial e judiciária, por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

§3º A administração pública municipal não expedirá ou renovará alvará de funcionamento para o estabelecimento que deixar de comprovar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares do estabelecimento, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação dos usuários do local.

Art. 3º - O sistema de monitoramento deverá ser realizado por meio de gravação de imagem, vinte e quatro horas por dia.

Parágrafo único. As câmeras deverão ser capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade de resolução.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 150 URFM





III – Multa de 300 URFM após a 2ª reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento após a 5ª reincidência, até regularização nos termos da lei.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, que concederá o direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 17 de março de 2014.


JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal